



## Município de Capanema - PR

### DECRETO Nº 7.289, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

*Regulamenta a concessão de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SAÚDE) e da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos (SEMOB).*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema e o art. 70-B, da Lei Municipal nº 877/2001; e

Considerando as Declarações de Impacto Financeiro e Orçamentário nº 7/2023 e nº 8/2023, emitidas pela Contabilidade Municipal.

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da SAÚDE e da SEMOB, a concessão de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

#### **CAPÍTULO I DO REGIME DE TIDE E DE SUA GESTÃO**

**Art. 2º** Os servidores públicos de provimento efetivo e os contratados por meio de processo seletivo simplificado, lotados na SAÚDE ou na SEMOB, poderão ficar sujeitos, no interesse da administração e ressalvado o direito de opção do profissional, ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, observando-se a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como as condições e a natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

**Parágrafo único.** Normas complementares a respeito da regulamentação da rotina de trabalho, as atribuições, a concessão e o acompanhamento do regime de TIDE são de responsabilidade da Secretaria em que estiver lotado o servidor que optar pelo referido regime.

#### **CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO**

**Art. 3º** O Regime de TIDE é concedido, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública municipal, observando-se o disposto no art. 2º deste Decreto, além da existência de:

I - análise do custo-benefício e a real necessidade da concessão da gratificação, considerando-se o interesse público;

II - atratividade do valor da gratificação para o servidor optar pelo regime de TIDE;



## Município de Capanema - PR

III - existência de pertinência das atividades desenvolvidas pelo servidor com as atribuições do respectivo cargo de provimento efetivo ou temporário.

§ 1º Pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, será concedida, ao servidor, gratificação fixada sobre o valor dos vencimentos iniciais da carreira do respectivo cargo efetivo, nos seguintes percentuais:

- I - de 25% (vinte cinco por cento);
- II - de 50% (cinquenta por cento);
- III - de 75% (setenta e cinco por cento);
- IV - de 100% (cem por cento).

§ 2º As hipóteses e percentuais específicos da TIDE serão previstos em Portaria expedida pela respectiva Secretaria, observando-se o disposto nos incisos do caput deste artigo e o limite total de gratificações autorizado nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 3º Autoriza-se a SAÚDE a conceder a TIDE no montante total de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) mensais.

§ 4º Autoriza-se a SEMOB a conceder a TIDE no montante total de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais.

§ 5º Considera-se nos montantes previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo somente o valor nominal das gratificações, sem os encargos decorrentes.

§ 6º Não será concedida a TIDE para servidores lotados em cargos de provimento em comissão ou servidores de provimento efetivo que estejam designados para o exercício de uma função gratificada.

### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**Art. 4º** Quando o número de servidores efetivos e/ou temporários for superior à capacidade orçamentária e financeira da Secretaria ou à real necessidade de gratificações a serem concedidas, serão selecionados pelo respectivo Secretário da pasta, observando-se o disposto no art. 11, deste Decreto, se instituída a comissão, por meio de verificação documental, objetiva e criteriosa, a respeito da vida funcional dos servidores e das peculiaridades de cada cargo público, como, por exemplo:

- I - a produtividade do servidor, a realização e conclusão de tarefas, a assiduidade, a eficiência, as habilidades e a capacitação;
- II - a inexistência de infrações de trânsito cometidas pelo servidor, se aplicável;
- III - a inexistência de ocorrência de acidentes de trânsito, por culpa do servidor, no exercício da função, se aplicável;
- IV - a avaliação pessoal dos usuários do serviço público prestado pelo servidor, se aplicável;
- V - outros critérios objetivos, inclusive de desempate, previstos em ato normativo a ser elaborado pela respectiva Secretaria Municipal.



## Município de Capanema - PR

### CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO

**Art. 5º** A concessão da TIDE ao servidor será formalizada por meio de expedição e publicação de Portaria do Secretário da pasta, acompanhada de:

I - motivação escrita que exponha as razões de interesse público que a justifiquem, nos termos do inciso I do art. 3º deste Decreto;

II - o percentual da TIDE, nos termos do § 1º do art. 3º deste Decreto;

III - a rotina de trabalho, as atribuições e os serviços que deverão ser executados, salvo se tais informações já estiverem previstas em ato geral ou não puderem ser indicadas com precisão de forma antecipada;

IV - hipóteses de interrupção ou cancelamento da TIDE, salvo se tais informações já estiverem previstas em ato geral.

**Art. 6º** O servidor que optar pelo regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva assinará termo de compromisso, onde deverá declarar a sua:

I - vinculação ao referido regime, obrigando-se a cumprir a rotina de trabalho, desempenhar as atribuições, prestar os serviços e estar disponível ao trabalho nos horários e dias designados por superior hierárquico;

II - ciência em relação às vedações e limitações inerentes ao regime;

III - ciência de que fará jus aos benefícios do regime somente enquanto nele permanecer;

IV - ciência e concordância de que a opção pelo regime de TIDE é incompatível com a percepção de horas extraordinárias.

### CAPÍTULO V DAS IMPLICAÇÕES DA CONCESSÃO

**Art. 7º** Além do disposto na Portaria de concessão da gratificação e atos normativos expedidos pela Secretaria, o regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva impõe, ao menos, a obrigatoriedade de estar à disposição da Secretaria em todas as ocasiões que for exigido.

§ 1º Fica expressamente proibida a percepção de horas extraordinárias pelo servidor que atuar no regime previsto no caput deste artigo e receber a TIDE.

§ 2º A percepção da TIDE não impede a concessão de diárias ao servidor, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

**Art. 8º** O servidor público sob regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva fica expressamente proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter empregatício profissional ou pública de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Não se compreendem na proibição do caput deste artigo:

I - o exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido;



## Município de Capanema - PR

II - as atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de ideias e conhecimentos, excluídas as que impossibilitem ou prejudiquem a execução das tarefas inerentes ao regime de dedicação exclusiva;

III - a prestação de assistência não remunerada a outros serviços, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertence o servidor público.

**Art. 9º** Sem prejuízo do disposto no inciso III do art. 5º deste Decreto, a concessão de TIDE para servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II e Auxiliar de Serviços Gerais III implica na obrigação de o servidor, que optar pelo regime de TIDE, executar as atribuições de todos os referidos cargos, em havendo a devida habilitação técnica exigida pelos órgãos públicos competentes, respeitando-se o interesse público, a cooperação entre os servidores, a evitação da ociosidade no serviço público, bem como o aproveitamento das habilidades e experiências dos servidores para garantir a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não configura hipótese de desvio de função e não gera direito a qualquer tipo de equiparação salarial, tendo em vista a facultatividade do regime de TIDE, devendo o servidor, neste caso, declarar expressamente a ciência e concordância.

**Art. 10.** A TIDE será incluída na base de cálculo da gratificação natalina e no cálculo do terço de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no mesmo exercício financeiro.

**Parágrafo único.** A gratificação pelo desempenho do regime de TIDE será devida no mês em que ocorrer o gozo de férias pelo servidor, inclusive.

### CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

**Art. 11.** A SAÚDE ou a SEMOB poderão instituir comissão para auxiliar na seleção, para avaliar e acompanhar os serviços prestados pelos servidores que optarem pelo regime de TIDE, para fins de análise da produtividade, qualidade dos serviços, dedicação do servidor e do custo-benefício da manutenção da TIDE, bem como opinar a respeito da interrupção ou cancelamento da TIDE para determinado servidor.

### CAPÍTULO VII DA INTERRUÇÃO E DO CANCELAMENTO

**Art. 12.** A TIDE não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser interrompido ou cancelada a qualquer tempo, sempre que o interesse da administração pública julgar conveniente ou, que não haja motivo para sua concessão, respeitando-se o disposto neste Decreto e na legislação.



## Município de Capanema - PR

**Art. 13.** O regime de TIDE é interrompido quando:

- I - houver necessidade de contenção de despesas da Secretaria;
- II - a reanálise do custo-benefício indicar a desnecessidade da manutenção da TIDE, no caso concreto;
- III - solicitado pelo próprio servidor;
- IV - outras hipóteses que não envolvam infração ou irregularidade cometida pelo servidor.

**Parágrafo único.** Em havendo necessidade de interrupção da TIDE, deve o Secretário da pasta:

- I - emitir a notificação da interrupção do pagamento da TIDE, direcionada ao servidor, com protocolo de recepção;
- II - oficializar ao Departamento de Recursos Humanos sobre a interrupção do pagamento.

**Art. 14.** O regime de TIDE é cancelado:

- I - havendo irregularidade cometida pelo servidor no desempenho de suas atribuições;
- II - pelo não cumprimento dos termos deste Decreto e das normas estabelecidas pela Secretaria em que estiver lotado.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso IV do art. 5º deste Decreto, consideram-se razões para o cancelamento da TIDE, por iniciativa da Administração Pública municipal:

- I - o desempenho inadequado das atribuições assumidas;
- II - inassiduidade injustificada;
- III - qualidade insuficiente dos serviços prestados;
- IV - falta de urbanidade e cordialidade no atendimento aos usuários do serviço ou com os demais agentes públicos;
- V - Descumprir o estatuto do servidor público do Município de Capanema/PR.

§ 2º Para fins do § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal manterá contato com o serviço de ouvidoria para obter informações de elogios e reclamações da atuação dos servidores públicos e poderá implementar pesquisa de satisfação dos serviços prestados.

§ 3º Havendo irregularidade cometida pelo servidor sob o regime de TIDE, o Secretário da pasta deve:

- I - emitir a notificação da interrupção do pagamento da TIDE, direcionada ao servidor, com protocolo de recepção;
- II - oficializar ao Departamento de Recursos Humanos sobre a interrupção do pagamento;
- III - informar ao órgão competente, sobre as irregularidades apuradas, para determinação das medidas administrativas cabíveis, se necessário.

**Art. 15.** A interrupção ou cancelamento da concessão da TIDE será formalizada por Portaria, a ser expedida pelo Secretário da pasta ou pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A justificativa da interrupção ou cancelamento será emitida por escrito, em documento adjunto à Portaria e será arquivado no Departamento de Recursos Humanos do Município, junto aos registros funcionais do servidor.

**Art. 16.** O servidor que tiver sua TIDE cancelada, nos termos do art. 14 deste Decreto, somente pode ter nova concessão da TIDE depois de decorrido o prazo de um ano e, após



## Município de Capanema - PR

encerrados todos os eventuais processos e/ou sindicâncias decorrentes das razões que justificaram o cancelamento da TIDE.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** Os casos omissos neste Decreto são resolvidos pela SAÚDE e pela SEMOB, respeitando-se o âmbito das respectivas competências e observando-se as orientações da Procuradoria-Geral do Município e do Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento dos respectivos órgãos públicos municipais, que poderão ser suplementadas, se necessário, observando-se as disposições legais pertinentes.

**Art. 19.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

**Parágrafo único.** Garante-se o pagamento da TIDE, quanto ao mês de agosto de 2023, aos profissionais lotados na SAÚDE que percebiam a referida gratificação no mês de julho do corrente ano, conforme a Lei Municipal nº 1.847/2023, nos termos da Portaria a ser expedida pelo Secretário da pasta, independentemente do cumprimento de todas as condições e procedimentos estabelecidos neste Decreto, considerando-se a continuidade dos serviços prestados e a transição entre as leis de regência.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 31 dias do mês de agosto de 2023.

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*

<b>Publicação: DIOEM</b>
Data <u>05/09/2023</u>
Edição nº <u>1278</u> Pág(s) <u>02 de 04</u>